

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

**EVERTON DAS NEVES GONÇALVES**

**IRENE PATRÍCIA NOHARA**

**JEAN CARLOS DIAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente**: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Irene Patrícia Nohara, Jean Carlos Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-310-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

---

### **Apresentação**

Em 27 de novembro de 2025, encontramo-nos em São Paulo, na Universidade Presbiteriana Mackenzie para fins de participação no XXXII Encontro Nacional do Conpedi; em evento que bateu recordes de público e de trabalhos inscritos. Em meio a toda uma série de discussões, o Grupo de Trabalho 46 teve como temática DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL e surpreendeu pelo grande número de participantes. Dá-se destaque, ainda, pela excelência dos artigos apresentados denotando o grande interesse pela área que cresce e sustenta-se em estudos sérios e de qualidade.

Inúmeros temas foram abordados buscando-se valorizar a necessidade de soluções comuns para os problemas que envolvem; para além do crescimento econômico, o desenvolvimento com a necessária responsabilidade socioambiental; especialmente, quando foi levada a cabo, no Brasil, na COP-30 que enfatizou a necessidade de encontrarmos soluções conjuntas para as pautas climáticas e ambientais.

Discussões de alto nível nas áreas econômico-jurídicas foram entabuladas com o fito de contribuição acadêmica para com as sociedades nacional e internacional. Foi dada importância ao debate, com a difusão do pensamento acadêmico embasado nos mais variados marcos teóricos, com vistas a mudar a realidade socioeconômica, ambientalmente desfavorável e socialmente excludente em virtude da desconsideração da pessoa do outro (alteridade) e do egoísmo econômico (não-fraternidade), da insegurança jurídica, da fragilidade geográfica, institucional e da não aproximação entre pessoas e povos que convivem em Planeta tão gravemente atingido pela insanidade do egoísmo.

Dedicamo-nos, portanto, neste XXXII Conpedi, no GT 46 voltado para o DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL a trabalhar temas que objetivam contribuir para a melhoria do convívio fraterno no Planeta. Entre os assuntos tratados nos vinte e seis trabalhos apresentados destacam-se, conforme sevê:

A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.318/2025 (REDATA) E OS LIMITES DA SOBERANIA DIGITAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DA TEORIA MARXISTA DA DEPENDÊNCIA escrito por Gabriel Guerra Miranda Muzeka

dos Santos e Laura Antonio de Souza. O artigo examinou a Medida Provisória nº 1.318/2025, responsável pela criação do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA).

**A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: DO HIPERCONSUMO À BUSCA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** desenvolvido por Leticia Spagnollo; Nadya Regina Gusella Tonial e Cleide Calgaro. O estudo analisou a figura da obsolescência programada no contexto da sociedade do hiperconsumo e sua relação com a não efetivação da sustentabilidade ambiental.

**ÁGUAS URBANAS COMO PATRIMÔNIO ECOLÓGICO: A ECONOMIA AZUL COMO ESTRATÉGIA PARA A GESTÃO PARTICIPATIVA E SUSTENTÁVEL DOS ECOSSISTEMAS HÍDRICOS URBANOS** apresentado por Laura Telles Medeiros e Oziel Mendes De Paiva Júnior. O artigo destacou que as águas urbanas têm sido historicamente degradadas pelas dinâmicas de expansão das cidades, tratadas como obstáculos à urbanização e negligenciadas em políticas públicas.

**ANÁLISE DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE O CASO ALPARGATAS** apresentado por Felipe Teles Tourounoglou e traçando a trajetória da Companhia Alpargatas S/A, listada em bolsa sob o código ALPA4, um dos maiores conglomerados de calçados da América Latina.

**ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO APLICADA AO DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL: REFLEXÕES À LUZ DA NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL** que defendemos, nós, Everton Das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Osnildo de Souza Junior. Destarte, objetivamos examinar a importância da intersecção entre a Análise Econômica do Direito (AED) e o Direito Tributário Internacional (DTI) estudando, ainda, os principais fundamentos daquele ramo do conhecimento jurídico; tais como o seu objeto e as fontes normativas; bem como, a incursão sobre a origem, o conceito e as principais Escolas de pensamento da Análise Econômica do Direito, com especial destaque para a Nova Economia Institucional (NEI) enfatizando-se o trabalho de Douglas North.

**ANÁLISE ECONÔMICA REGIONAL DA ENERGIA EÓLICA NO RIO GRANDE DO NORTE** defendido por Marlusa Ferreira Dias Xavier. O estudo ofereceu avaliação crítica da expansão da energia eólica no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, inserindo-a no contexto da Nova Ordem Econômica Global emergente e das promessas de desenvolvimento sustentável.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DISTRITOS INDUSTRIAIS À LUZ DE KARNOY E POLANYI: UM ESTUDO DE CASO publicizado por Alexandre Cesar Toninelo, Josiane Dilor Brugnera Ghidorsi e Giordani Alexandre Colvara Pereira. O estudo analisou a implantação de distritos industriais como política pública de desenvolvimento dos Municípios de Lages/SC e de Cruz Alta/RS à luz dos teóricos Karnoy e Polanyi.

CRÉDITO RURAL, SECURITIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL: UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA EM BARRA DO GARÇAS – MT escrito por Angelo Ikaro de Lima França, Gabriel de Sousa Nascimento e Frederico Borges Marques e analisando os impactos do crédito rural e dos mecanismos de securitização (CRA, LCA e CPR) sobre a livre iniciativa e o desenvolvimento sustentável no município de Barra do Garças–MT.

DESENVOLVIMENTO E CULTURA: O PAPEL DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NA ECONOMIA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO de autoria de José Augusto Cutrim Gomes; o artigo analisou a relação entre cultura e desenvolvimento, com ênfase no papel do patrimônio cultural imaterial na economia de São Luís.

ECONOMIA VERDE: UMA ESTRATÉGIA PARA A PROSPERIDADE ECONÔMICA COM SUSTENTABILIDADE elaborado por Sandra Regina Neves e Geraldo Magela Silva, o artigo discutiu a importância da economia verde como alternativa viável ao modelo econômico tradicional, intensamente emissor de gases do efeito estufa (GEE) e responsável por perdas irreparáveis, tanto para os seres humanos quanto para o meio ambiente segundo marco teórico de Carlos Eduardo Frickmann Young

EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS defendido por nós, Everton Das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Victor Emendörfer Neto, tratamos do acordo de leniência no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a geração de efeitos na Instância Judicial Brasileira.

ESG E O CASO BRUMADINHO - UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS NO DESEMPENHO NO MERCADO COMPETITIVO E EM RELAÇÃO A CONDUTA desenvolvido por Richard Bassan e Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira. O estudo para além de reconhecer o prejuízo causado por outros desastres ambientais mundiais, destaca o caso ocorrido em Brumadinho, no Estado brasileiro de Minas Gerais; bem como, os impactos ambiental e social, reflexos no mercado competitivo e a conduta das empresas envolvidas.

GEOMORFOLOGIA URBANA E RISCOS HIDROLÓGICOS EM METRÓPOLES BRASILEIRAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O PLANEJAMENTO da parte de Geraldo Magela Silva e Daniel Costa Lima abordou a relação entre geomorfologia urbana e as intervenções antrópicas nas formas do relevo onde as cidades desenvolvem, destacando que os riscos hidrológicos nas metrópoles brasileiras.

INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO PARA UM DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL: INCENTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO ODS 9 NO BRASIL elaborado por Pedro Henrique Engler Urso e Irene Patrícia Nohara investigou os instrumentos jurídicos, institucionais e econômicos de incentivo à inovação como mecanismos de efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 9 no Brasil, que busca promover a construção de infraestrutura resiliente, a industrialização inclusiva e sustentável, bem como o fortalecimento da inovação tecnológica.

INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E COMANDO E CONTROLE NA GESTÃO AMBIENTAL: CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE NO BRASIL da lavra de Wanderley da Silva e Levon do Nascimento. O artigo analisou a efetividade dos instrumentos de comando e controle diante dos desafios contemporâneos da degradação ambiental e da necessidade de adoção de modelo de desenvolvimento sustentável no Brasil.

LIVRE INICIATIVA EMPRESARIAL E A LIBERDADE SUBSTANTIVA FEMININA: ANÁLISE A PARTIR DE AMARTYA SEM destacado por Djonatan Hasse, o artigo objetivou destacar que, muito embora a Ordem Econômica brasileira esteja pautada na livre iniciativa, a falta de liberdade substantiva das mulheres dificulta ou inviabiliza sua ascensão na atividade empresarial.

MODERNAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DE FINALIDADES PÚBLICAS NA ORDEM ECONÔMICA: A INTERAÇÃO ENTRE SETORES EMPRESARIAIS PÚBLICO E PRIVADO POR EMPRESAS ESTATAIS, EMPRESAS COM PARTICIPAÇÃO ESTATAL E BENEFIT CORPORATIONS desenvolvido por Carlo Fabrizio Campanile Braga e Ely Jorge Trindade e tratando da participação do Estado na economia brasileira a partir da Constituição da república Federativa do brasil de 1988, abordando as transformações nas relações entre o setor público e o privado.

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E OS REFLEXOS DA LEI FEDERAL N. 13.874 /2019: IMPACTOS DA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO NA ABERTURA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO intuído por Victor Oliveira Fernandes, Allen Kardec Feitosa Oliveira e Fabiano Francisco De Souza;

o artigo analisou a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, materializada na Lei nº 13.874/2019, que completou cinco anos da sua entrada em vigor em 2024, sob a ótica do Direito ao Desenvolvimento como Direito Humano e ferramenta de emancipação individual.

**O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO AMBIENTAL E OS NEGÓCIOS JURÍDICOS PÚBLICOS SUSTENTÁVEIS** elaborado por Bruno Luiz Sapia Maximo e Marlene Kempfer, tratando do Estado Democrático de Direito Ambiental que deve trazer a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável ao centro do Ordenamento Jurídico.

**O FUTURO VERDE DO DIREITO: MERCADO DE CARBONO, PLATAFORMAS DIGITAIS E O DESENHO NORMATIVO DA LEI 15.042/2024** escrito por Lenise Friedrich Faraj e Deise Marcelino Da Silva. O artigo chama a atenção para o fato de que a crise climática demanda soluções integradas entre Direito, economia e tecnologia, sendo o mercado de créditos de carbono uma das principais estratégias para mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE). O estudo buscou, então, compreender como o marco regulatório brasileiro, instituído pela Lei nº 15.042/2024, pode assegurar que o mercado digital de carbono cumpra efetivamente seu papel climático e social, evitando distorções como o greenwashing

**O IMPACTO DOS GREEN NUDGES PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL: ANÁLISE A PARTIR DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL** de autoria de Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, Ana Elizabeth Neirão Reymão e Jean Carlos Dias discutiu o papel dos green nudges como intervenções comportamentais para a conscientização e promoção de práticas sustentáveis na sociedade, destacando fundamentos éticos, cognitivos e sociais.

**OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE TERRA PARA O APROVEITAMENTO ENERGÉTICO EÓLICO ONSHORE: DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL SOB ANÁLISE DA ASSIMETRIA DA INFORMAÇÃO** apresentado por Diego da Silva Mendonça, Fernando Joaquim Ferreira Maia e Hirdan Katarina de Medeiros Costa analisou os impactos causados pela assimetria informacional existente na relação entre empresas do setor eólico e os proprietários rurais, na elaboração e execução dos contratos de arrendamento, para o aproveitamento eólico onshore no semiárido nordestino brasileiro.

**OS REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA POLÍTICA AMBIENTAL E NA ECONOMIA BRASILEIRA** de autoria de Gil César Costa De Paula e Paulo Roberto Pereira Ferreira. O artigo abordou a análise de caso concreto envolvendo as Fazendas Públicas do Estado de Goiás e do Distrito Federal. Por meio da Operação Quíron foi constatada que a

guerra fiscal entre os Entes da Federação acarretou grave consequência: o cometimento de crimes contra a Ordem Tributária.

**POLÍTICA MONETÁRIA, ORDEM ECONÔMICA E ODS: BANCO CENTRAL DO BRASIL E CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ENTRE ESTABILIDADE, INCLUSÃO E COMPETITIVIDADE GLOBAL** escrito por Lidinalva Martins Passeto, José Carlos de Souza Nascimento e Renato Bernardi; o artigo analisou como a política monetária brasileira pode ser alinhada à Ordem Econômica Constitucional e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preservando a competitividade.

**POLÍTICA PÚBLICA DE GOVERNANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS: A LEI Nº 13.303/2016, O CASO LUÍSA BARRETO E A JURISPRUDÊNCIA DO STF** apresentado por Jamir Calili Ribeiro, Rodrigo de Almeida Leite e Davi Dias Toledo Ferreira; o artigo analisou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.331, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em maio de 2024, que discutiu a constitucionalidade dos incisos I e II do §2º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

**RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS GESTORES PÚBLICOS NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS: DESAFIOS À SUSTENTABILIDADE EM CONTEXTO DE ESCASSEZ** da lavra de Maria Augusta Leite de Oliveira e Souza, que trata a água como elemento vital à vida e ao equilíbrio dos ecossistemas, assumindo papel central nos debates sobre sustentabilidade e gestão pública.

A variedade de temas ocasionou, dentro do limitado tempo, uma tarde de profícias discussões e de engrandecimento da pesquisa na área do Direito Econômico, da Economia, do Direito e Economia e da Sustentabilidade socioambiental e que; agora, queremos compartilhar com você caríssimo leitor.

É nosso prazer, então, estender convite a todas e todos interessados (as) nos estudos do Direito Econômico e do desenvolvimento Sustentável para acompanhar-nos em instigantes leituras.

São Paulo, Conpedi Mackenzie, novembro de 2025.

Everton Das Neves Gonçalves

Universidade Federal de Santa Catarina

Irene Patrícia Nohara

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Jean Carlos Dias

Centro Universitário do Pará

# **A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: DO HIPERCONSUMO À BUSCA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

## **PLANNED OBSOLESCENCE: FROM HYPERCONSUMPTION TO THE SEARCH FOR ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY**

**Leticia Spagnollo  
Nadya Regina Gusella Tonial  
Cleide Calgaro**

### **Resumo**

O presente estudo tem por objetivo analisar a figura da obsolescência programada no contexto da sociedade do hiperconsumo e sua relação com a não efetivação da sustentabilidade ambiental. A relevância da temática justifica-se diante do modelo econômico vigente, cuja lógica de crescimento ilimitado degrada e polui o meio ambiente, agravando os efeitos da insustentabilidade. Busca-se compreender as dinâmicas do hiperconsumo e a sociedade consumocentrista, estudar a configuração da obsolescência programada, bem como verificar seus impactos sobre a sustentabilidade ambiental, em especial as mudanças climáticas. Para tanto, utilizando o método indutivo, investiga-se a respeito dos desafios na seara consumerista para superar a obsolescência programada e efetivar a sustentabilidade ambiental. Constatata-se que, para concretizar a sustentabilidade ambiental e mitigar os efeitos das mudanças climáticas, é indispensável romper com a cultura do hiperconsumo e adotar práticas conscientes e sustentáveis. Para tanto, necessárias condutas de governança que reduzam os impactos da obsolescência programada para equilibrar a proteção ambiental, a inclusão social e o crescimento econômico. Por fim, sustenta-se a necessidade de regulamentação legal específica para sancionar práticas de obsolescência programada.

**Palavras-chave:** Hiperconsumo, Crise climática, Meio ambiente, Obsolescência programada, Sustentabilidade ambiental

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study aims to analyze planned obsolescence in the context of a hyperconsumptionist society and its relationship with the failure to achieve environmental sustainability. The relevance of this topic is justified by the current economic model, whose logic of unlimited growth degrades and pollutes the environment, exacerbating the effects of unsustainability. The aim is to understand the dynamics of hyperconsumption and the consumer-centric society, study the configuration of planned obsolescence, and assess its impacts on environmental sustainability, particularly climate change. To this end, using the inductive method, the study explores the challenges faced by consumers in overcoming planned obsolescence and achieving environmental sustainability. It is clear that, to achieve environmental sustainability and mitigate the effects of climate change, it is essential to break with the culture of hyperconsumption and adopt conscious and sustainable practices. To this

end, governance practices are needed to reduce the impacts of planned obsolescence and balance environmental protection, social inclusion, and economic growth. Finally, the need for specific legal regulation to sanction planned obsolescence practices is supported.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Hyperconsumption, Climate crisis, Environment, Planned obsolescence, Environmental sustainability

## Introdução

A presente pesquisa busca analisar o fenômeno da obsolescência programada decorrente do hiperconsumo e sua intrínseca relação com a crise climática e a não efetivação da sustentabilidade ambiental.

A relevância e a atualidade da temática justificam-se diante da centralidade que a proteção ambiental assume como pauta transnacional, reconhecida como prioridade global e fundada no princípio da solidariedade entre a presente e as futuras gerações. Nessa perspectiva, o hiperconsumo, impulsionado pela lógica da obsolescência programada, promove intensa degradação ambiental e contribui para a aceleração das mudanças climáticas, responsáveis por catástrofes naturais cada vez mais frequentes e severas.

A problemática da pesquisa reside na seguinte indagação: quais os desafios na seara consumerista para superar a obsolescência programada e efetivar a sustentabilidade ambiental? Para desenvolver a pesquisa adota-se o método de abordagem indutivo, aliado à técnica de pesquisa bibliográfica, com a utilização de autores clássicos e contemporâneos.

Com isso, objetiva-se contextualizar o hiperconsumo na sociedade moderna, compreender a obsolescência programada, suas espécies e efeitos, bem como estudar sua relação com a crise climática e a (in)sustentabilidade ambiental.

### 1 Da sociedade de consumo ao hiperconsumo: reflexões sobre a era consumocentrista

O cenário pós-moderno<sup>1</sup> pode ser caracterizado como uma sociedade de consumo, em que todos os sujeitos são tidos como consumidores, em razão do sistema de produção. Na sociedade contemporânea o ato de consumir se tornou um padrão e isso, consequentemente, passou a definir as relações entre as pessoas.

Sob esse aspecto, o atual contexto social caracteriza-se pelo consumo desenfreado de bens e serviços, o que revela uma sociedade de consumo. Durante os séculos XIX e XX o desenvolvimento social foi marcado pela intensificação das invenções mecânicas e tecnológicas, que proporcionaram um aumento significativo no nível de consumo e na massificação da publicidade. Todavia, o termo sociedade de consumo surgiu por volta do ano

---

<sup>1</sup> Parte da doutrina define o tempo atual como “pós-modernidade”. Este termo tornou-se conhecido no ano de 1979, pelo pensador francês Jean François Lyotard. Segundo ele, esse é o período em que todas as grandes narrativas (visões de mundo) entraram em declínio e os sujeitos passaram a ser livres para inventar tudo novo (Lyotard, 2009, p. 18).

1950, momento em que as relações comerciais passaram a prevalecer sobre as demais (Buzzi, 2024, p. 05).

Lipovetsky divide o surgimento da sociedade de consumo em três principais momentos, os quais denomina ciclos. Consigna o primeiro ciclo, como o compreendido entre o período de 1880 até 1945, quando imperou o nascente capitalismo e iniciou a expansão da produção em massa, principalmente em razão da criação de máquinas de produção contínua, da reestruturação das fábricas, do baixo preço de venda e da tentativa de democratização do acesso aos bens. Nesse período surgiu o *marketing* e o denominado “consumidor moderno”, além da padronização dos produtos e a valoração das marcas (Lipovetsky, 2007, p. 27-31).

O segundo ciclo se estendeu entre os anos de 1950 e 1970. Nesse período houve o aperfeiçoamento da compra dos bens duráveis, fazendo com que as classes sociais tivessem acesso à “sociedade da abundância”. Esse ciclo foi responsável por proporcionar a aquisição de produtos, através da difusão do crédito e do poder de compra, para as mais distintas classes sociais (Lipovetsky, 2007, p. 27-31).

Já o terceiro período é o que se encontra em vigência desde o ano de 1970, denominado de sociedade de consumo, que se caracteriza pelo desejo de consumir, sendo que essa vontade não é controlada. Esse processo tem como resultado o consumo e o descarte inconscientes (Lipovetsky, 2007, p. 37).

Na mesma linha, assevera Baudrillard que se vive “em uma sociedade que gira em torno de mercadorias de consumo e consumo de mercadorias em que, a partir delas, os cidadãos sentem-se integrados na sociedade e iguais ou superiores aos outros” (Baudrillard, 1991, p. 172).

Assim, o consumo que inicialmente tinha como objetivo a satisfação das necessidades materiais, passou a assumir papel de status social, com alta carga simbólica, implicando, inclusive em fatores de ordem emocional, pois, “para alguns a disposição de determinados bens se transformou em uma forma de demonstração de poder e status, quiçá refúgio da ausência de valores humanísticos básicos” (Buzzi, 2024, p. 06).

Nesse sentido, vê-se que essa configuração socioeconômica está alicerçada no consumismo, o qual “de maneira distinta do consumo, que basicamente é uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos, é um atributo da sociedade” (Bauman, 2008, p. 41). Logo, “o consumismo é o estilo de vida da sociedade de consumo” (Di Lorenzo, 2016, p. 241).

A estetização da realidade coloca a importância imposta sobre o estilo de vida das pessoas. A sociedade funciona através da “lógica do consumo” na qual o comportamento social

é baseado no uso de bens como forma de demarcar as relações sociais e traduzir o estilo pessoal dos indivíduos (Featherstone, 1995, p. 35).

O contexto social é caracterizado pela aquisição descontrolada de bens e serviços, configurando uma sociedade de consumo. Desse modo, as pessoas além de suprirem suas necessidades, consomem por desejo, como se o ato de comprar gerasse felicidade. Tal situação cria o consumismo e traz a preocupação com o meio ambiente, ocasionada pela consequente produção e descarte dos produtos (Arendt, 2007, p. 68-69).

Ressalta-se que, o consumo é essencial para a sobrevivência do ser humano (Bauman, 2008, p. 41). Nesse sentido, consumir é característica indispensável do próprio exercício da “cidadania econômico-social”, pois

consumo é igualdade, é ser cidadão-econômico ativo, é aproveitar das benesses do mercado liberal e globalizado. Consumo é inclusão na sociedade, nos desejos e benesses do mercado atual. Em outras palavras, consumo é para as pessoas físicas a realização plena de sua liberdade e dignidade, no que podemos chamar de verdadeira “cidadania econômico-social (Marques; Lima; Bortoncello, 2010, p. 10).

Todavia, observa-se que a humanidade está vivenciando a era do consumismo, momento em que tudo gira em torno do comprar, “consumir por consumir, por prazer, por *status*, por vaidade, por ansiedade, por recompensa. Compramos a ideia de que consumir é sinônimo de felicidade” (Marimpietri, 2009, p. 69). O incentivo à aquisição de bens e serviços fez com que o ato de consumir aumentasse a importância<sup>2</sup>, momento em que as pessoas passaram a confundi-lo com a própria ideia de felicidade.

Lipovetsky denomina essa forma de consumir de “hiperconsumo”, e refere que ela criou o modelo de “consumo-mundo” (Lipovetsky, 2007, p. 14), em que todos almejam integrar e participar da “festa” consumista como forma de se sentir incluído na sociedade que valoriza o ter (Lipovetsky, 2007, p. 26).

O hiperconsumo não respeita limites e degrada o meio ambiente. O incentivo ao consumo contínuo provoca, de um lado, o esgotamento dos recursos naturais e, de outro, a produção de grande quantidade de resíduos lançados no meio ambiente. Os bens, em sua grande

---

<sup>2</sup> As “necessidades dos consumidores estão cada vez maiores e mais diversificadas, ou seja, são ilimitadas e insaciáveis. Na cultura do consumo as necessidades de cada um de nós são insaciáveis. Essa sensação de insaciabilidade é interpretada de duas formas distintas. A primeira vê como uma consequência da sofisticação, do refinamento, da imaginação e da personalização dos desejos e necessidades das pessoas/ou da vontade individual de progresso econômico e social. A segunda, como uma exigência do sistema capitalista para a sua sobrevivência. A necessidade deste por um crescimento permanente cria uma ansiedade acerca da possibilidade de algum dia essas necessidades serem satisfeitas ou financiadas” (Barbosa, 2008, p. 34).

maioria são produzidos com matéria prima extraída da natureza, provocando a “dilapidação do capital natural” e a “geração de lixo” (Cechin, 2010, p. 42).

Assim, verifica-se que o consumo, indiscutivelmente, serve para atender as necessidades de vida dos seres humanos, porém, quando ele se transforma em instrumento para satisfação de desejos, desencadeia problemas tanto no âmbito social quanto ambiental. Nas palavras de Calgaro (2009, p. 45), “a ameaça mais perigosa ao meio ambiente de nosso planeta pode ser a busca desenfreada por poder e benefícios que a relação de consumo nos traz, representando uma das graves ameaças estratégicas que se enfrenta na atualidade.”

Neste contexto, o consumo passou a representar o centro da sociedade, transformando-a em uma sociedade consumocentrista, em que o elo das relações entre as pessoas são os objetos. Eles possuem valor funcional, que se sobrepõe aos valores morais e éticos, fazem com que as pessoas percam sua própria identidade e, assim, se sintam pertencentes (ou não) à sociedade (Pereira; Calgaro, 2016, p. 78).

Na sociedade consumocentrista quem comanda é o mercado. Nela, “o sujeito moderno é adestrado a comprar, e comprar e continuar comprando”, visto que o sistema funciona através do incentivo de parâmetros de “felicidade contínua e de frustração necessária” (Pereira; Calgaro, 2016, p. 78).

Neste sentido, explica Baudrillard (1995, p. 24) que as pessoas se encontram mais rodeadas por objetos do que por outras pessoas, dada a abundância destes no mercado atual. A sociedade vive em função dos objetos, diferentemente das antigas civilizações, as quais os bens sobreviviam às gerações humanas. “Atualmente, somos nós que os vemos nascer, produzir-se e morrer, ao passo em que todas as civilizações anteriores eram objetos, os instrumentos ou monumentos perenes, que sobreviviam às gerações humanas”.

Essa sociedade vive na era do espetáculo, “momento em que a mercadoria ocupou totalmente a vida social” (Debord, 1997, p. 30), bem como pode ser entendida como a “sociedade da sensação” (Türcke, 2010, p. 45), na qual as pessoas se baseiam em sensações e na necessidade de serem percebidas para existir.

Assim, uma das principais características do contexto socioeconômico é o desapego às coisas, fato que justifica a descartabilidade dos produtos. Vê-se que “as sociedades hipermodernas valorizam o incitamento contínuo ao consumo, à fruição, à mudança” (Lipovestsky, 2007, p. 24). Desse modo, as contínuas transformações caracterizam a chamada Hipermodernidade e trazem como consequência o “desejo de consumo praticamente insaciável” (Souza; Soares, 2023, p.109)

A definição de valorização do novo<sup>3</sup> implica, automaticamente, na desvalorização do antigo. A cultura atual incentiva a supervalorização do novo, de modo que o anterior, consequentemente, seja excluído, mesmo que ainda desempenhe suas funções (Sennett, 2006, p. 132). Neste modelo econômico, quanto mais rápido o dinheiro circula, mais os novos produtos se encontram em alta e os antigos se aproximam do depósito de lixo, o que revela uma economia do excesso e do desperdício (Bauman, 2008, p. 50).

A sociedade de consumo desvaloriza a durabilidade dos bens, entendendo o “velho” como “defasado”, tornando-o impróprio para continuar sendo utilizado, até porque a vida das pessoas é “agorista” e tudo é impulsionado pela pressa. Com isso, “o motivo mais premente que torna a pressa de fato imperativa é a necessidade de descartar e substituir” (Bauman, 2008, p. 50).

Na sociedade hipermoderna as ações da técnica e da ciência são direcionadas ao desenvolvimento de novos produtos, com intuito de impulsionar uma economia fundamentada em uma perspectiva de progresso irreversível e contínuo. Todavia, o consumismo impacta diretamente na destruição ecológica, ao passo que o descarte irresponsável de produtos aliado a extração massiva de recursos naturais para a produção de bens, promove a destruição dos ecossistemas (Lipovetsky, 2007, p. 26).

Logo, a sociedade do hiperconsumo tem como uma de suas características, a necessidade constante de consumir e trocar bens por outros mais novos, mesmo sem necessidade. Os fornecedores agem de forma a alcançar mais lucro, sem sopesar os prejuízos ao consumidor e ao meio ambiente. Neste cenário uma das estratégias empregadas é a da obsolescência programada.

## 2 Obsolescência programada: uma análise crítica

A sociedade do hiperconsumo é fundamentada por um sistema capitalista, que se alicerça no crescimento econômico, em que a produção e a venda dos bens mantêm a lógica da acumulação e dos lucros. É caracterizada pelo comprar e descartar de modo contínuo, impulsionada pela obsolescência programada.

A figura da obsolescência programada apareceu no início do Século XX, em especial, após a depressão econômica de 1929. Na sequência, ganhou força a partir de 1950, como uma

---

<sup>3</sup> Explica Sennett (2006, p. 132) que, “para sobreviver no mundo atual, os seres humanos devem estar dispostos a descartar-se das experiências já vivenciadas, permitindo que o passado fique para trás. O ser humano atual é um consumidor insaciável, e está sempre em busca de novidades”.

ferramenta de recuperação econômica, “e chegou ao século XXI como marca registrada do consumo em excesso, irrefletido, exagerado, movido por desejos e não por necessidades” (Rivabemi; Glitz, 2021, p. 23).

A obsolescência programada não surgiu por acaso, mas sim, como uma política econômica. Em 1932 havia excesso, então a obsolescência programada foi apresentada como uma solução para forçar o consumo e, consequentemente, como uma forma de salvar a economia. Assim, London (1932, p.2) criticou, à época, que o Estado deveria fixar uma vida útil legal para cada bem (roupas, móveis, máquinas, casas, etc). Após o prazo estipulado, o produto seria declarado “morto” e o consumidor teria que substituir por um novo, para fazer a roda da economia girar.<sup>4</sup>

Desse modo, a obsolescência programada foi utilizada como uma ferramenta para tornar os produtos obsoletos antes do fim de sua vida útil. Houve a criação da ideia da “sociedade do descartável”, com o objetivo de incentivar os consumidores “a adquirirem algo ‘um pouco mais novo, um pouco melhor, um pouco mais cedo do que o necessário’; visto que o uso de produtos da moda se tornou um importante indicador das relações humanas”. Essa cultura do descartável<sup>5</sup>, também, incentivou a fabricação de produtos descartáveis, “como pilhas, cartuchos, canetas e lâminas de barbear” (Malinauskaite; Erdem, 2021, p. 723).

Explica Latouche (2014, p. 24) que “*el deseo de acelerar el desgaste, el consumo y la renovación de los objetos, y muy en especial de los equipos, es una tentación muy comprensible para los fabricantes, cuyo objetivo es vender siempre más*”. Assim, a obsolescência programada refere-se a uma “redução ou limitação planejada da vida útil de um produto ou serviço, criando necessidade de sua substituição”, todavia sem “permitir ao consumidor imputar essa necessidade à baixa qualidade do bem ou a um comportamento proposital do fornecedor” (Rivabemi; Glitz, 2021, p. 22-23).

---

<sup>4</sup> Menciona London (1932, p.2) que: “I would have the Government assign a lease of life to shoes and homes and machines, to all products of manufacture, mining and agriculture, when they are first created, and they would be sold and used within the term of their existence definitely known by the consumer. After the allotted time had expired, these things would be legally “dead” and would be controlled by the duly appointed governmental agency and destroyed if there is widespread unemployment. New products would constantly be pouring forth from the factories and marketplaces, to take the place of the obsolete, and the wheels of industry would be kept going and employment regularized and assured for the masses.” Tradução das autoras: “Eu gostaria que o Governo concedesse um prazo de vida útil a sapatos, casas e máquinas, a todos os produtos manufaturados, de mineração e agrícolas, quando fossem criados pela primeira vez, e eles seriam vendidos e usados dentro do prazo de sua existência, definitivamente conhecido pelo consumidor. Após o término do prazo estipulado, essas coisas estariam legalmente “mortas” e seriam controladas pela agência governamental devidamente designada, sendo destruídas se houvesse desemprego generalizado. Novos produtos sairiam constantemente das fábricas e mercados, substituindo os obsoletos, e as rodas da indústria seriam mantidas em funcionamento e o emprego regularizado e garantido para as massas”.

<sup>5</sup> Slade (2007, p. 13) denomina de “cultura do descartável” ou “ética do descarte” a estratégia que incentiva o consumo repetitivo.

São estratégias que buscam incentivar o consumo ininterrupto de bens, descartando-os na sequência e adquirindo outros, sem pensar que esse consumo é “irracional e insustentável” (Rivabemi; Glitz, 2021, p. 23). Assim, os produtos têm pouca vida útil, ou não têm mais função ou estão fora das tendências da moda, então, são descartados e substituídos por novos.

Nesse contexto a obsolescência programada pode ser entendida como uma maneira “premeditada de manter o consumo ativo e de alimentar uma economia baseada no modelo de competição global e de crescimento econômico sustentado pelo uso excessivo de recursos naturais e pela poluição ambiental altamente tóxica” (Gayer; Hupffer; Schreiber, 2023, p. 02).

No que tange à terminologia, a noção da obsolescência é “multifacetada”, podendo ser denominada de “obsolescência prematura, planejada ou proposital e obsolescência embutida, com outras configurações de obsolescência física, obsolescência tecnológica, obsolescência de estilo e obsolescência psicológica” (Malinauskaite; Erdem, 2021, p. 723-724).

Observa-se que todo esse desperdício se tornou parte do modo de vida da sociedade de consumo e a tática de estabelecer uma data de morte para os produtos, estipulada pelos fabricantes, foi abordada por Vance Packard, ainda no ano de 1965. Ele mencionou em sua obra três tipos de obsolescência, sendo: a de função, a de qualidade e a de desejabilidade (Packard, 1965. p. 50).

A obsolescência de função acontece quando um produto que existe se torna “antiquado”, pois é introduzido outro que executa melhor sua função (Packard, 1965. p. 51). Tal estratégia é comum em aparelhos eletrônicos, decorrente dos avanços da tecnologia, o que torna obsoletos celulares, computadores, televisores, dentre outros.

Já, a obsolescência de qualidade ocorre quando um produto tem vida determinada para certo tempo, em regra curto, para que seja substituído por outro. “Neste caso, quando planejado, um produto quebra-se ou gasta-se em determinado tempo, geralmente não muito longo” (Packard, 1965. p. 51). Essa situação é comum com eletrodomésticos, como geladeiras, fogões, lavadoras, etc., e também com materiais elétricos, como lâmpadas<sup>6</sup>, que possuem pouquíssima durabilidade e precisam ser descartados e substituídos.

Por fim, Packard apresenta a obsolescência de desejabilidade, que ocorre quando um produto que ainda está em boas condições, em termos de “qualidade ou performance”, se torna antiquado na mente da pessoa porque houve o lançamento de outro. Nesse caso, “um aprimoramento de estilo ou outra modificação faz com que fique menos desejável” (Packard,

---

<sup>6</sup> Ressalta-se que, a lâmpada do quartel de bombeiros da cidade de Livermore, na Califórnia, EUA, foi instalada em 1901 e ainda permanece acessa, sendo conhecida como “Lâmpada Centenária”. O fato está registrado no Guinness World Records, como a lâmpada acesa por mais tempo no mundo. BBC News, 2025.

1965. p. 51). Esta última modalidade está presente nos vestuários, por exemplo, devido à influência da moda.

Conforme Latouche (2014, p. 25), a obsolescência pode ser vista como técnica, psicológica e planejada. Explica que a primeira se refere “à desclassificação” dos bens devido ao “progresso técnico”, que traz avanços e melhorias. A obsolescência psicológica diz respeito ao “desuso causado pela ‘persuasão clandestina’, isto é, pela publicidade e pela moda”. E a obsolescência planejada é aquela, em que “o fabricante projetou o produto para ter uma vida útil limitada, graças à introdução sistemática de um dispositivo feito sob medida” (Latouche, 2014, p. 25).

Para Malinauskaite e Erdem (2021, p. 724) a obsolescência pode ser entendida como tecnológica (física) e a de estilo (psicológica). A primeira ocorre quando “os produtores projetam deliberadamente produtos com uma vida física mais curta do que a indústria é capaz de produzir sob as condições tecnológicas e de custo existentes”. Já, na de estilo ou psicológica os fornecedores “induzem os consumidores a substituir produtos mesmo que eles ainda mantenham utilidade física substancial”. É produzida pelo marketing e tem por fundamento a “percepção do consumidor, e não no produto em si”. Relaciona-se “a ‘modas’ diferentes, cores diferentes, estilos alterados ou à adição de uma função extra a um modelo, o que torna a aparência de modelos anteriores ‘velha’ e indesejável” (Malinauskaite; Erdem, 2021, p. 724).

Desse modo, independente das espécies<sup>7</sup> que os autores classificam a obsolescência programada, verifica-se que o intuito é reduzir a durabilidade dos produtos e criar desejos para vender mais.

Com isso, o mercado garante um consumo intenso e constante, por meio da insatisfação, visto que limitar o funcionamento dos bens, a curto prazo, os tornam obsoletos e trazem a necessidade de substituição. O impacto dessa conduta é visível na sociedade, tanto no aumento do consumo, quanto no esgotamento dos recursos naturais e no crescimento da produção de lixo (pós-consumo) (Efing; Soares; Paiva, 2016, p. 1269).

Neste contexto, a cineasta Cosima Dannoritzer (2010), no documentário espanhol “*Comprar, tirar, comprar*”, instiga o debate sobre os atuais modelos de produção e consumo.

---

<sup>7</sup> Explicam Gayer, Hupffer e Schreiber citando pesquisa de Zhao *et al.* que “outra modalidade de obsolescência programada [...] é a que utiliza esquemas mais avançados que podem dar uma clara vantagem ao fabricante, sem que o cliente perceba. A prática [...] ocorre quando o chip é programado e manipulado por algoritmos de roteamento que tornam o produto mais lento antes da garantia expirar e seu processo de envelhecimento é acelerado após o término da garantia para que o fabricante não sofra perdas financeiras com reembolso ao cliente ou reparo do produto. A [...] utilização dessa prática pode ampliar a margem de lucro do fabricante entre 15,54% a 53,36% em relação a outros dispositivos que não sofrem qualquer ataque” (Gayer; Hupffer; Schreiber, 2023, p. 4-5).

Ela evidencia que a sociedade contemporânea opera sob um sistema produtivo baseado na obsolescência programada, ou seja, na redução intencional da vida útil dos produtos para estimular a substituição constante.

Para Danneritzer (2012) essa estratégia mercadológica sustenta-se em dois pilares: de um lado, as empresas que fabricam bens com durabilidade inferior à tecnologia disponível e, de outro, a publicidade que vende a concepção de que atualização tecnológica promove a felicidade, incentivando o consumo descontrolado. O fenômeno, segundo a autora, não se limita a casos isolados, mas estrutura-se como lógica sistêmica do mercado global.

Como evidência empírica, Danneritzer (2012) destaca o caso das impressoras equipadas com um chip que registra o número de páginas impressas e bloqueia o equipamento ao atingir um limite estabelecido pela empresa fabricante. Para o consumidor, a mensagem exibida é que a máquina quebrou e não tem conserto, levando-o a descartar o produto precocemente, quando na realidade, trata-se de um bloqueio pré-programado, totalmente reversível através de software.

Situação semelhante levantada pela cineasta é observada no setor de iluminação, onde, desde 1924, o cartel Phoebus<sup>8</sup> estabeleceu a vida útil das lâmpadas em mil horas, ignorando patentes posteriores que possibilitariam maior durabilidade e eficiência energética. Tais exemplos revelam claramente a manipulação técnica de durabilidade imposta pelos fabricantes sobre os produtos, materializando o artifício da obsolescência programada (Danneritzer, 2012).

Desse modo, a obsolescência programada movimenta a economia<sup>9</sup>, mas também viola os direitos dos consumidores, que não são informados de modo claro e adequado sobre o produto que adquiriram e também agride o meio ambiente, pelo esgotamento dos recursos naturais e pela produção de resíduos.

### **3 Obsolescência programada: um desafio jurídico e ambiental para o alcance da sustentabilidade**

No âmbito da sustentabilidade, observa-se que a obsolescência programada impacta direta e negativamente no meio ambiente, ao passo que contribui para a ocorrência de

---

<sup>8</sup> “Era chamado o grupo formado pelas empresas Philips, Osram e General Electric durante o período de 1924 a 1939, que tinham como objetivo controlar a produção e as vendas de lâmpadas” (Danneritzer, 2012).

<sup>9</sup> Vide obra (documentário e livro) de Annie Leonard que aborda sobre a produção de lixo decorrente da sociedade do hiperconsumo (Leonard, 2011).

catástrofes climáticas que decorrem da degradação ambiental, como a emissão de gases poluentes e a perda da biodiversidade.

Estas mudanças climáticas rompem o equilíbrio do ecossistema da Terra, com intempéries que devastam e são responsáveis por gerar insegurança alimentar e dificultar o acesso a água potável, ainda, por promover a destruição com alagamentos, ventos, queimadas que dizimam os seres vivos (humanos e não humanos), moradias, estabelecimentos comerciais e espaços públicos.

Dannoritzer (2012) alerta que esse modelo gera impactos ambientais severos, transformando rapidamente bens de consumo em resíduos que, muitas vezes, são destinados a países do chamado Terceiro Mundo. Para ela, o combate à obsolescência programada exige ações conjuntas entre “o consumidor, a política e o sistema legal”. Em suas palavras, “é inadmissível manter um sistema que leve a converter tudo o que é produzido em lixo rapidamente”, desconsiderando os limites ambientais do planeta.

O hiperconsumo compromete o meio ambiente e a capacidade de regeneração ambiental do Planeta Terra. Observa-se, através dos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC (2023), das Nações Unidas (ONU), que o aumento da temperatura média do planeta é consequência da ação humana e, como resultado, ocorrem os eventos climáticos extremos.

Outrossim, o relatório *Global Annual to Decadal Climate Update 2024-2028*, elaborado pela Organização Meteorológica Mundial (OMM), traz o alerta de altas temperaturas e prevê “80% de probabilidade de que a temperatura média global anual exceda temporariamente 1,5°C acima dos níveis pré-industriais por pelo menos um dos próximos cinco anos”, ainda que a temperatura média da superfície da terra “entre 2024 e 2028 está prevista para ser entre 1,1°C e 1,9°C maior do que a linha de base de 1850-1900” (Word Meteorological Organization, 2024-2028, p. 02). Esse aquecimento resulta no derretimento do gelo polar, em fortes ondas de calor, maior elevação do nível do mar, furacões, tempestades violentas, incêndios e secas prolongadas.

Ressalta-se, que a vida no Planeta Terra constitui um sistema, que se intercomunica e deve estar em sintonia para manter-se em equilíbrio. Neste contexto, o clima é um “sistema dinâmico”, que recebe influência de diversos fatores, dentre eles: “composição da atmosfera terrestre, desvios na órbita do globo e na radiação solar, correntes marinhas, circulação dos ventos atmosféricos, distribuição da terra e das massas de água” (Aquino; Paletta; Alemeida; 2017, p. 61). As alterações desses fatores provocam o aquecimento global e têm origem natural.

A ação humana, no entanto, está acelerando esse “fenômeno de forma intensa e preocupante”, o que gera o “aumento na vulnerabilidade do planeta” (Aquino; Paletta; Alemeida; 2017, p. 62). Logo, as mudanças climáticas são consequências contemporâneas das contínuas intervenções humanas no meio ambiente e, por sua vez, afetam significativamente os ciclos naturais da Terra (Pilau Sobrinho (2017, p. 26).

Percebe-se uma intensa alteração no clima do Planeta Terra, “destacando-se o aquecimento global e a ocorrência de fenômenos extremos, como secas, enchentes, furações, perturbações das correntes marinhas, elevação do nível dos oceanos, retração de geleiras, e ondas de calor e de frio cada vez mais frequentes e de maior intensidade” (IPCC, 2023).

Aponta o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC (2023) que

a interferência humana no clima é clara, e as emissões recentes de GEE de origem antropogênica são as maiores da história [...] O aquecimento das superfícies é inegável e muitas das mudanças observadas desde 1950 não tiveram precedente nos últimos milhares de anos.

O estudo frisa que a temperatura média global tem aumentado de forma alarmante e o consumo é um dos grandes responsáveis pela situação, como “consequência de mais de um século de emissões líquidas de GEE provenientes do uso de energia, uso da terra e mudança do uso da terra, estilo de vida e padrões de consumo e produto”. Em relação ao período anterior à revolução industrial, houve um aumento médio de temperatura de cerca de 1°C (IPCC, 2023).

No que tange ao aquecimento global, o IPCC (2023) afirma que para atingir a meta “de um aumento máximo de 1,5°C na média das temperaturas globais até 2100, o volume líquido de emissões de CO<sub>2</sub> no mundo precisa cair cerca de 45% até 2030 e chegar a zero até 2050”.

As Nações Unidas (2025) conceituam através da expressão Tripla Crise Planetária (*Triple Planetary Crises*), os três principais desafios interligados que a humanidade enfrenta atualmente em matéria ambiental: as mudanças climáticas, a poluição e a perda de biodiversidade. Nas palavras de Calgaro, Pereira e Lopes (2016. p. 211) a

crise ambiental não deixa de ser uma crise de civilização, uma crise de valores morais, na qual existe a necessidade de ações que sejam eficazes e que iniciem um trabalho de conscientização, que somente pode ser alcançado com uma sólida base educacional.

Neste sentido, aponta Beck (2011, p. 263), a urgente necessidade de transformação da realidade social, através de paradigmas de prosperidade global. Segundo o autor, o modelo de desenvolvimento contemporâneo privilegia apenas uma pequena parcela da população, enquanto progressivamente degrada os ecossistemas e os recursos naturais essenciais para a sobrevivência e o bem-estar humanos, comprometendo, sobretudo, a existência das futuras gerações.

A sociedade consumocentrista é a principal responsável pelos problemas socioambientais da contemporaneidade, visto que “as pessoas se tornam objeto do seu próprio consumo e deixam de lado a sociedade e o meio ambiente”. O consumismo provoca danos ao meio ambiente em todas as fases do ciclo, ou seja, desde a produção até o descarte dos bens (Pereira; Calgaro, 2016, p. 78).

Em que pese existam diferentes terminologias para definir a obsolescência programada, seja “simbólica ou psicológica ou subjetiva”, “tecnológica ou objetiva funcional” ou “planejada ou proposital”, seus “impactos são deletérios ao meio ambiente pela quantidade de resíduos gerados de diferentes componentes e materiais que são descartados prematuramente” (Gayer; Hupffer; Schreiber; 2023, p. 3).

Ressalta-se que a alta produção de resíduos afeta o equilíbrio ecológico. Nessa linha, à luz da realidade norte americana, Slade (2007, p. 281) explica que o grande volume de lixo eletrônico fará com que os fornecedores americanos adotem estratégias que incluam “a obsolescência programada” e também “a desmontagem e a reutilização programadas”, como ciclo da vida do produto. Que tal conduta constitui um “desafio industrial” para esse século.

Observa-se que, a lógica de desenvolvimento capitalista tem colocado a sociedade em um cenário de desastre ambiental (Lucaora; Santos; Souza, 2024). Com isso, o modelo econômico que estimula o hiperconsumo e mercantiliza os recursos naturais é insustentável e necessita de ação urgente, visto que impacta no meio social e ambiental.

Logo, a sustentabilidade aparece como novo paradigma ao direito, apresenta novos sujeitos (as gerações futuras), ultrapassa a noção de Estado, de direito nacional e de território, bem como estabelece a solidariedade entre as gerações como valor cardeal (Ferrer; Glasenapp; Cruz, 2011, p. 1461).

Neste contexto, comprehende-se que o grande desafio na questão ambiental é a busca pelo consumo consciente e sustentável, ou seja,

a busca de um novo modelo de desenvolvimento e de consumo que não cause tantos impactos no meio ambiente, que seja ecologicamente sustentável e que promova uma melhor distribuição da riqueza no mundo. Para adotar a ética da vida

sustentável, os consumidores deverão reexaminar seus valores e alterar seu comportamento. A sociedade deverá estimular os valores que apoiem esta ética e desencorajar aqueles incompatíveis com um modo de vida sustentável (Spínola, 2001, p. 213).

No entanto, a mudança de atitude com relação ao consumismo, que agride o meio ambiente e promove a crise climática, depende de “um processo de trocas mútuas e interações entre os vários setores da sociedade, pois o social, o ambiental e o econômico não podem viver isoladamente.” Nesse viés, a “economia não pode ditar os rumos da proteção ambiental” há necessidade da participação de todos (Pilau Sobrinho; Bravo, 2012, p. 94).

Devido a necessidade de uma providência urgente, alguns Estados-Membros da União Europeia disciplinaram internamente a obsolescência programada. Por exemplo, na França e na Bélgica já existem previsões legais específicas que criminalizam as práticas de obsolescência programada, com possibilidade de aplicação de sanções administrativas e penais às empresas que fabricam produtos com redução intencional de vida útil (Gayer; Hupffer; Schreiber; 2023, p. 13).

No Brasil, embora o Código de Defesa do Consumidor (CDC) garanta proteção aos consumidores contra práticas abusivas, ainda não existe lei que trate especificamente acerca da obsolescência programada. Todavia, diante dos impactos ambientais e sociais causados pelo hiperconsumo, torna-se imprescindível a adoção de um marco legal que responsabilize os fabricantes e promova maior transparência. Tal legislação deveria prever, por exemplo, prazos de durabilidade dos produtos, obrigação de informar claramente a vida útil dos produtos, além de incentivos ao conserto, à reutilização e ao consumo sustentável.

Destaca-se que, tramitam na Câmara de Deputados e no Senado Federal alguns projetos de lei, como os de números 5.367/2013; 3.903/2015; 7.875/2017 e 2.833/2019, todos abordando o tema da obsolescência programada. Tais iniciativas parlamentares permitem considerar que o Brasil caminha (de forma lenta) para uma regulamentação legal que visa coibir a prática dos fabricantes de redução artificial da vida útil dos produtos.

Portanto, verifica-se que a obsolescência programada gera sérias consequências ambientais, tanto pelo descarte do produto antigo, quanto pelo esgotamento dos recursos naturais para a fabricação dos novos, o que contribui para a insustentabilidade ambiental. Tudo isso traz um alto preço, visto que as mudanças climáticas avançam e colocam em risco a vida no Planeta Terra.

Nesse contexto, a adoção de práticas de consumo sustentável, aliada à criação de mecanismos regulatórios específicos sobre a obsolescência programada, revelam-se

mecanismos indispensáveis para a construção de uma realidade social orientada pela sustentabilidade e pela justiça ambiental.

## Considerações finais

O cenário atual revela uma sociedade de hiperconsumo, em que desejos são criados para impulsionar as vendas e sustentar a lógica do crescimento econômico, propagando práticas de consumo cada vez mais intensas e irresponsáveis.

Diante desse contexto, surge a sociedade consumocentrísta, na qual o ato de consumir ocupa o centro das relações sociais. Logo, como parte essencial dessa engrenagem, elenca-se a obsolescência programada, que pode ser definida como uma estratégia de mercado voltada a reduzir a vida útil dos produtos, por meio do desgaste técnico ou pelo estímulo simbólico de substituição, ainda que os bens estejam em perfeito funcionamento.

Tal conduta ocasiona consequências ambientais, ao fomentar o descarte acelerado de produtos, intensificar o esgotamento de recursos naturais, aumentar a produção de resíduos e ampliar a emissão de gases de efeito estufa, reforçando a crise climática, que se traduz em catástrofes naturais recorrentes, bem como ameaça a vida na Terra.

Em resposta à problemática, constata-se que o consumo é importante para o desenvolvimento econômico, mas a sustentabilidade desponta como novo paradigma do direito na pós-modernidade. Logo, o desafio é repensar o modelo econômico atual, substituindo a lógica consumocentrísta pela adoção de práticas de consumo conscientes e sustentáveis.

Portanto, imprescindível a adoção de estratégias de governança que reduzam o impacto da obsolescência programada, com intuito de efetivar a sustentabilidade ambiental. Em especial, aponta-se a necessidade da criação de instrumentos normativos que sancionem a prática da obsolescência programada e, também, de investimentos contínuos para a educação, no sentido de fomentar hábitos de consumo conscientes e sustentáveis, para efetivar a solidariedade entre a presente e as futuras gerações.

## Referências

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

AQUINO, Afonso Rodrigues de; PALETTA, Francisco Carlos; ALMEIDA, Josimar Ribeiro de. **Vulnerabilidade ambiental**. São Paulo: Blucher, 2017.

BARBOSA, Lívia. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de Consumo**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.

BAUMAN, Zygmunt, **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. 2. ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 263.

BUZZI, Marco Aurélio Gastaldi. O superendividamento e a cultura do consumo. In: MARQUES, Claudia Lima et al. (Coord.). **Superendividamento dos consumidores**: aspectos materiais e processuais. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024. p. 05.

CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; LOPES, Leandro Rodrigues. Os problemas ambientais e o consumismo: políticas públicas de sustentabilidade local. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe (Orgs.). **O consumo na sociedade moderna**: consequências jurídicas e ambientais. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.

CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e consumo: a busca do equilíbrio entre o homem e o meio ambiente. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Orgs.). **Relações de consumo: meio ambiente**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2009.

CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia**: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen. São Paulo: Editora Senac/Edusp, 2010.

DANNORITZER, Cosima. **Comprar, Tirar, Comprar**. 2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fzwT1GGY0Ds>. Acesso em: 20 jul. 2025.

DANNORITZER, Cosima. **Entrevista ao Jornal O Globo**. 2012. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/e-inadmissivel-um-sistema-que-leve-converter-tudo-que-produzido-em-lixo-rapidamente-diz-cineasta-6302401>. Acesso em: 20 jul. 2025.

DEBORD, Guy. A sociedade espetáculo. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DI LORENZO, Wambert Gomes. Consumo e condição humana. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe (Orgs.). **O consumo na sociedade moderna**: consequências jurídicas e ambientais. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. p. 241.

EFING, Antônio Carlos; SOARES, Alexandre Araújo Cavalcante; PAIVA, Leonardo Lindroth de. Reflexões sobre o tratamento jurídico da obsolescência programada no Brasil: implicações ambientais e consumeristas. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. V. 21, n. 3, set.-dez. 2016, p. 1266-1292.

FEATHERSTONE, Mike. **Cultura de consumo e pós-modernismo**. Tradução de Julio Assis Simões. São Paulo: Studio Nobel, 1995.

FERRER, Gabriel Real. GLASENAPP, Maikon Cristiano. CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, vol. 19, n. 4 – edição especial, p. 1433-1464, 2011.

IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas. **Mudança do clima 2023 - Relatório síntese**. 2023. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar5/syr/>. Acesso em 11 ago 2025.

GAYER, Suely Marisco; HUPFFER, Haide Maria; SCHREIBER, Dusan. Instrumentos jurídicos da União Europeia e de países do Continente Americano para o enfrentamento da obsolescência programada. **Revista de direito econômico e socioambiental**. Curitiba, vol. 14, n. 3. e. 246. set/dez 2023.

LATOUCHE, Serge. **Hecho para tirar**. La irracionalidad de la obsolescencia programada. Tradução de Rosa Bertran Alcázar. Barcelona: Ediciones OCTAEDRO, S.L., 2014.

LEONARD, Annie. **A história das coisas**: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo o que consumimos. Tradução de Heloisa Mourão. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LONDON, Bernard. **Ending the depression through planned obsolescence**. Disponível em: [https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/2/27/London\\_%282019%29\\_Ending\\_the\\_depression\\_through\\_planned\\_obsolescence.pdf](https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/2/27/London_%282019%29_Ending_the_depression_through_planned_obsolescence.pdf). Acesso em 20 jul. 2025.

LUCAORA, Giovana Beatriz Riehs; SANTOS, Thiago do Prado Leal; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. A necessidade de repensar os efeitos do capitalismo no investimento da educação e nos impactos das mudanças climáticas. In: CALGARO, Cleide; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; MORAES, Márcio Eduardo Senra (Orgs.). **Emergências climáticas, eventos extremos e acidentes ambientais**. Itajaí, SC, Ed. dos Autores, 2024.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Tradução: Ricardo Corrêa Barbosa. 12. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.

MALINAUSKAITE, Jurgita; ERDEM, Fatih Buğra. Obsolescência programada no contexto de uma esfera jurídica holística e da economia circular. **Oxford Journal of Legal Studies**. v. 41, Edição3, 2021. p. 719–749. Disponível em: <https://academic.oup.com/ojls/article/41/3/719/6130120>. Acesso em 10 mar. 2025.

MARIMPIETRI, Flávia. Consumismo e superendividamento. **Revista Magister de Direito Empresarial**. São Paulo: Lex, 2009.

MARQUES, Claudia Lima, LIMA, Clarissa Costa; BORTONCELLO, Káren. **Prevenção e Tratamento do Superendividamento**: caderno de investigações científicas. Vol. 1. Escola Nacional de Defesa do Consumidor. Brasília: DPDC/SDE, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. **Mudanças climáticas da ONU**. Disponível em: <https://unfccc.int>. Acesso em 11 ago 2025.

PACKARD, Vance. **A estratégia do desperdício.** Tradução de Aydano Arruda. São Paulo: Ibrasa, 1965.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, v. 2, n. 2, p. 72-88, 2016.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Desafios da sustentabilidade na era tecnológica:** (im)probabilidade comunicacional e seus impactos na saúde e meio ambiente. Itajaí: UNIVALI, 2017.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. BRAVO, Álvaro Sánchez. A superação das improbabilidades da comunicação ambiental. In **Revista Novos Estudos Jurídicos – NEJ**, v. 17 – n. 1, p. 84-100, jan-abr 2012.

RIVABEMI, Fernanda Schaefer; GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin. Obsolescência programada: entre a legalidade e a abusividade da conduta. notas a partir das decisões do STJ. **Revista IBERC**. v. 4, n. 3, p. 21-37, set./dez. 2021. p. 23.

SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo.** Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record. 12 ed. 2006.

SLADE, Giles. **Made to break: technology and obsolescence in America.** Cambridge: Harvard University Press, 2007.

SOUZA, Maria Cláudia Antunes de; SOARES, Josemar Sidinei. Da modernidade à hipermodernidade: a evolução do individualismo, o hiperconsumismo e o desafio da sustentabilidade. In: **Revista Jurídica UniCuritiba**. V. 01, n. 73, Curitiba, 2023.

SPÍNOLA, Ana Luíza S. Consumo Sustentável: o alto custo ambiental dos produtos que consumimos. In: **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 24, outubro-dezembro, 2001.

TÜRCKE, Christoph. **Sociedade excitada:** filosofia da sensação. Tradução de Antonio A. S. Zuin *et al.*. Campinas: Editora Unicamp. 2010.

WORD METEOROLOGICAL ORGANIZATION. **Global Annual to Decadal Climate Update 2024-2028.** Disponível em: [https://library.wmo.int/viewer/68910/download?file=WMO\\_GADCU\\_2024-2028\\_en.pdf&type=pdf&navigator=1](https://library.wmo.int/viewer/68910/download?file=WMO_GADCU_2024-2028_en.pdf&type=pdf&navigator=1). Acesso em 15 ago 2025.